

**PROCESSO Nº 1047/25**  
**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 30/25**

À Comissão de Justiça e Redação  
Senhor Presidente

Em análise o **veto total** de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do PC. nº 025.03.2025, referente ao Autógrafo nº 14, de 2025 do Projeto de Lei nº30/25, que visa a obrigatoriedade de convênio entre o Município e o Sistema Nacional de Emprego.

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente veto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 07 de abril de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412

